

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO

CPF/CNPJ: 12646995490

Posição em 22-03-2018 08:42:08

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento **Valor da Indenização** **Juros e Correção** **Valor Total**

22/03/2018	R\$ 337,50	R\$ 0,00	R\$ 337,50
------------	------------	----------	------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
15/03/2018	Interrupção de Prazo	
10/03/2018	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)

Documentos Invalidez Permanente [\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)

Documento Morte [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)

Dicas Indispensáveis [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

PAGUE SEGURO





Seguradora
LíDER
Administradora do Seguro DPVAT

(/)



Buscar no site



A
COMPANHIA

SEGURO
DPVAT

PONTOS DE
ATENDIMENTO
(/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE
DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPRENSA

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180108432 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO
COBERTURA Invalidez**



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 07/05/2018 16:11:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050716041527300000013779992>
Número do documento: 18050716041527300000013779992

Num. 14114140 - Pág. 2

DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.
83-98732-6361/ 83-9342-1170/ 83-3512-6361

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Gabriel Salvoano de Araujo TELEFONE _____

ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO _____

CPF 126 469 854-90 RG 4242 892 ENDEREÇO R. Afonso

Fascal, Poco da Areia, Mandacaru, nº 78 - CS-A - Mangabeira

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO, OAB/PB 14.178 e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

_____10 de 08 de 2016.

Outorgante

X Gabriel Salvoano de Araujo





**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA
7º BATALHÃO – 3ª COMPANHIA – SAPÉ – PB
E-mail: 3ciapmsape@gmail.com**

OCORRÊNCIA DE TRANSITO

DA GUARNIÇÃO

**VIATURA PREFIXO: 5626 MOTORISTA SD ANDRADE MATRICULA 524565-6
CMT: GRADUAÇÃO MATRÍCULA 3º SGT QSG AZEVEDO 518007-4
AGENTE DE TRANSITO 3º SGT MARIANO MATRICULA 518907-1**

DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA: COLISÃO

LOCAL: CRUZAMENTO DAS RUAS ORCINE FERNANDES E JOÃO SUASSUNA

DATA/HORA: 24/06/2016, 23h15min

VEÍCULOS ENVOLVIDOS: MOTOCICLETA HONDA/POP DE PLACA OGG0963/PB E CAMIONETA AMBULANCIA DE PLACA OEX3293/PB

CONDUTORES: DA MOTOCICLETA, GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO e DA CAMIONETA,

ALEXANDRE ALVES DA SILVA, CNH 04407890110 *AB*

VÍTIMAS: GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO (condutor da motocicleta)

RELATÓRIO:

DA CHEGADA DA GUARNIÇÃO AO LOCAL, CONSTATAMOS A PRÉSENÇA DE UMA EQUIPE DE ATENDIMENTO MÉDICO PERTENCENTE AO HOSPITAL SÁ ANDRADE DESTA CIDADE, DANDO ASSISTÊNCIA AO CONDUTOR DA SUPRACITADA MOTOCICLETA. VERIFICAMOS QUE AMBOS OS VEÍCULOS ESTAVAM Avariados em face da COLISÃO E NO LOCAL ONDE OCORRERA O ACIDENTE QUE O CONDUTOR DA MOTOCICLETA APRESENTAVA SINAIS DE FERIMENTOS EM UMA DAS PERNAS.

CONSTATADO:

ATRAVÉS DA LOCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS NA VIA CONSTATAMOS QUE O CONDUTOR DA CAMIONETA TRANSITAVA NA RUA JOÃO SUASSUNA COM DIREÇÃO A AVENIDA RENATO RIBEIRO COUTINHO E O MOTOQUEIRO NA RUA ORCINE FERNANDES COM DIREÇÃO AO PATÍO DO MERCADO PÚBLICO, QUE AO CRUZAR COM A RUA ORCINE FERNANDES, O CONDUTOR DA CAMIONETA NÃO DEU PREFERÊNCIA DE PASSAGEM COMO INSTITUI O CTB NO ARTIGO 29- III c, PARTINDO DA SUA DIREITA AO MOTOQUEIRO QUE ESTAVA TRANSITANDO PELA VIA QUE PRETENDIA CRUZA-LA. QUE O CONDUTOR DA CAMIONETA PRESTOU SOCORRO A VÍTIMA, INCLUSIVE COM OS CONHECIMENTOS PROFISSIONAIS, HAJA VISTA SER ENFERMEIRO, O ACOMPANHANDO A PRESENÇA DO MÉDICO NO HOSPITAL SÁ ANDRADE E POSTERIORMENTE APRESENTOU-SE VOLUNTARIAMENTE A AUTORIDADE.

APÓS SER ATENDIDO NO HOSPITAL SÁ ANDRADE, A VÍTIMA FOI ENCAMINHADA PARA ATENDIMENTO MÉDICO NA CAPITAL.

OBS: CROQUI ANEXO
TESTEMUNHAS:

**JOSILDO FERNANDES DE AZEVEDO
RUA PADRE ZEFERINO MARIA, 3ª CIA PM SAPÉ (MILITAR ESTADUAL)**

**EWERTON ALBERTO DE JESUS ANDRADE
RUA PADRE ZEFERINO MARIA, 3ª CIA PM SAPÉ (MILITAR ESTADUAL)**

SAPÉ, PB 24 de junho de 2016

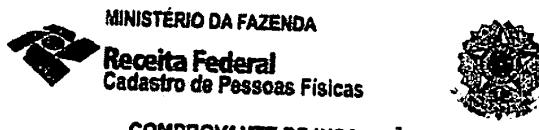
**JOSE DE ARIMATEIA MARIANO DA SILVA
3º SGT QPC AGENTE DE TRANSITO**





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
4.242.892	29/04/2014
NOME	
GABRIEL SALVIANO DE ARAÚJO	
FILIAÇÃO	
GLÁDIO CORREIA DE ARAÚJO	
ANA LÚCIA SALVIANO DO RÉGO	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
NOVA CRUZ-RN	31/07/1996
DOC ORIGEM	
NASC.N.31803 FIS 164 LIV A 96	
CPF CARTÓRIO NOVA CRUZ-RN	
Jabo Pescas - P3	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI N° 7.116 DE 29/08/63	



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
126.469.954-90
Nome
GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO
Nascimento
31/07/1996

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



ESTADO
MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 863091 Atd: Nao Regulado
Data: 25/06/2016
Hora: 01:57:32
Recepção: WILMA FERNANDES MONTEIRO
Clinica: TRAUMATOLOGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO

CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 4242892 Fone: 93595893

Natural: NOVA CRUZ/RN Data Nasc.: 31/07/1996 Id: 19 ano(s)

End.: NAO INFORMADO

Bairro: MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Pai: GLAUCIO CORREIA DE ARAUJO

Mae: ANA LUCIA SALVIANO DO REGO

Ocupação: AUXILIAR DE COZINHA

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO

Tel/Doc. Responsavel: 93595893 / IDENTIDADE: 4242892

Procedencia: OUTRA UNIDADE HOSPITALAR

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

PA: FR: [] Aparentemente Bem [] Grave

FC: TP: [] Politraumatizado [] Convulsao

Peso: Altura: [] Hemorragia [] Dispneia

Glicemias: IMC: [] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd: O2%: [] Regular [] Chocado

[] Vomito

Queixa Principal Observacao

Perdeu peso nos ultimos meses

Josiane Pereira da Silva
Enfermeira
COREN-PB 350136

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

Diagnóstico

Conduta

FAVORAVEL

Prescrição

Horário da medicação

- Folicl - 20 (10) x 1000
- Nifenter 1 gr (10) x 1000

Dr. Fidias G. F. Barbosa
TELEF. 9876
CRM-PB 5395-CRMEPE 14654



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Orde | Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao

Reservado p/ liberacion

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

[] Residencia [] Transferido [] Desistencia [] UTI
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado [] SVO [] IML

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Garimbo do Medico

1

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0824123-22.2018.8.15.2001

A parte autora requereu a gratuidade de justiça.

Nos termos do § 2º do art. 99 do NCPC, intime a parte promovente para, no prazo de dez dias, juntar aos autos documentos que comprovem a necessidade do benefício processual (contracheque, declaração de imposto de renda etc.), bem como, que junte aos autos uma guia com os cálculos das custas obtida no site do TJPB, para fim de análise comparativa da sua renda auferida com o valor das custas processuais.

João Pessoa, 10 de maio de 2018.

**JUIZ GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO
2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO - 14/05/2018 15:41:21, GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO - 14/05/2018 15:41:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051418520537800000013854829>

Nº 04191890 Pág. 09

Número do documento: 18051418520537800000013854829

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0824123-22.2018.8.15.2001

A parte autora requereu a gratuidade de justiça.

Nos termos do § 2º do art. 99 do NCPC, intime a parte promovente para, no prazo de dez dias, juntar aos autos documentos que comprovem a necessidade do benefício processual (contracheque, declaração de imposto de renda etc.), bem como, que junte aos autos uma guia com os cálculos das custas obtida no site do TJPB, para fim de análise comparativa da sua renda auferida com o valor das custas processuais.

João Pessoa, 10 de maio de 2018.

JUIZ GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO

2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO - 14/05/2018 15:41:21, GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO - 14/05/2018 15:42:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051418520537800000013854829>

Nº 15060302 Pág. 99

Número do documento: 18051418520537800000013854829



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0824123-22.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo, sem manifestação da parte autora.

Dou fé.

JOÃO PESSOA, 21 de agosto de 2018
SÉRGIO RICARDO COELHO MILANÊS



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO COELHO MILANES - 21/08/2018 14:17:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082114175310300000015673199>
Número do documento: 18082114175310300000015673199

Num. 16078551 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2^a VARA CIVEL C
COMARCA DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, atendendo à determinação deste duto Juízo, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil, informar que o autor encontra se desempregado atualmente. Devido ao acidente, o mesmo encontra se fora do mercado de trabalho.

Ademais, o autor não tem condições financeiras de custear os encargos judiciais. Vejamos o “*art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei*”. O NCPC coaduna-se com o princípio insculpido no art. 5º, LXXVII da Constituição Cidadã: “*LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”

Note-se que o § 4º do art. 99 do NCPC assim prevê: “*a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça*”.

Ora, de fato não parecia admissível condicionar o deferimento da gratuidade judiciária ao patrocínio pela Defensoria Pública ou convênios, porquanto a parte tem o direito à livre escolha do profissional que defenderá seus interesses, daí a relevância da previsão expressa no NCPC

Diante de tudo que foi exposto, ratifica os pedidos da inicial, requerendo a concessão da justiça gratuita, por ser o autor hipossuficiente.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 23 DE AGOSTO DE 2018.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 23/08/2018 13:09:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082313093708100000015736803>
Número do documento: 18082313093708100000015736803

Num. 16144190 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0824123-22.2018.8.15.2001

DESPACHO

Certifique se houve cumprimento do pronunciamento judicial anterior que determinou a juntada de documentos necessários para análise da hipossuficiência (id. 14191890) ou se houve interposição de agravo de instrumento.

Não tendo havido cumprimento ou pendência de agravo, certifique o prazo que o processo se encontra paralisado por inércia da parte em cumprir o referido pronunciamento.

Caso o feito esteja paralisado há mais de 30 (trinta dias) pela parte autora por não promover os atos e as diligências que lhe incumbem, certifique e intime-a, **pessoalmente**, para se pronunciar nos presentes autos, **no prazo de cinco dias**, sob pena de extinção do feito, tudo nos moldes do artigo 485, inc. III, do CPC.

Aguarde em cartório, após certifique-se e nova conclusão.

Quanto a petição acostada no id XX, observo que se tratou de irresignação que deveria ter sido dirigida a órgão de revisão nos termos da legislação processual, não competindo a este juízo a sua análise, salvo para o fim autorreforma, como por exemplo na hipótese do § 1º do art. 1.018 do CPC, situação que não se adequou ao presente caso.

JOÃO PESSOA, 28 de setembro de 2018.

Juiz Gustavo Procópio Bandeira de Melo

2ª Vara Cível da Capital



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO - 28/09/2018 10:26:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092810255685100000016435655>
Número do documento: 18092810255685100000016435655

Num. 16872948 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0824123-22.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico que a parte autora não cumpriu o determinado no despacho ID nº 14191890, no que se refere a juntada de documentos necessários para análise da hipossuficiência, que os autos encontram-se paralisados há mais de 30 dias e que não houve interposição de agravo.

Dou fé.

JOÃO PESSOA, 29 de outubro de 2018
SÉRGIO RICARDO COELHO MILANÊS



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO COELHO MILANES - 29/10/2018 14:35:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102914355294900000017003004>
Número do documento: 18102914355294900000017003004

Num. 17462583 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Cível da Capital**

Nº DO PROCESSO: 0824123-22.2018.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR: Nome: GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO
Endereço: R AGENTE FISCAL PAULO DE AQUINO MENDONÇA, 79, MANGABEIRA, JOÃO
PESSOA - PB - CEP: 58055-600**

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, MANDA ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME a parte autora, nome e endereço acima mencionados, a fim de se pronunciar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Certifique se houve cumprimento do pronunciamento judicial anterior que determinou a juntada de documentos necessários para análise da hipossuficiência (id. 14191890) ou se houve interposição de agravo de instrumento. Não tendo havido cumprimento ou pendência de agravo, certifique o prazo que o processo se encontra paralisado por inércia da parte em cumprir o referido pronunciamento. Caso o feito esteja paralisado há mais de 30 (trinta dias) pela parte autora por não promover os atos e as diligências que lhe incumbem, certifique e intime-a, pessoalmente, para se pronunciar nos presentes autos, **no prazo de cinco dias**, sob pena de extinção do feito, tudo nos moldes do artigo 485, inc. III, do CPC. Aguarde em cartório, após certifique-se e nova conclusão. Quanto a petição acostada no id XX, observo que se tratou de irresignação que deveria ter sido dirigida a órgão de revisão nos termos da legislação processual, não competindo a este juiz a sua análise, salvo para o fim autorreforma, como por exemplo na hipótese do § 1º do art. 1.018 do CPC, situação que não se adequou ao presente caso. Juiz de Direito".

JOÃO PESSOA, 29 de outubro de 2018

SÉRGIO RICARDO COELHO MILANÊS



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO COELHO MILANES - 29/10/2018 14:42:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102914423604400000017003424>
Número do documento: 18102914423604400000017003424

Num. 17463020 - Pág. 1

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

18050716034793000000013779986



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO COELHO MILANES - 29/10/2018 14:42:38
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102914423604400000017003424](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102914423604400000017003424)
Número do documento: 18102914423604400000017003424

Num. 17463020 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que deixei de cumprir o presente mandado em virtude de não localizar a parte mencionada, GABRIEL SALVIANO DE ARAÚJO, por não mais residir no endereço constante no mandado, conforme informações da Sra. Maria da Penha Proprietária do imóvel e que o mesmo mudou-se do local a muito tempo. Dou fé.

JOÃO PESSOA

1 de novembro de 2018

GIVALDO MACEDO TOSCANO DE BRITO



Assinado eletronicamente por: GIVALDO MACEDO TOSCANO DE BRITO - 01/11/2018 12:03:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110112032842500000017079479>
Número do documento: 18110112032842500000017079479

Num. 17541942 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0824123-22.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual requerida. Certifique se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada. Em caso positivo, voltem os autos ~~conclusos~~.

Em caso negativo, nos processos de DPVAT em que ocorrem lesão a vítima a seguradora somente transige após a realização de perícia. Por tal razão, deixo de remeter, por hora, ao Centro de Conciliação Cível tendo em vista que tal providência neste momento processual será infrutífera.

Diante disso, determino que a parte promovida seja de logo citada, protraindo-se a aplicação do art. 334 do CPC para o momento em que for possível a realização de perícia na vítima ou em que haja algum mutirão realizado pelo NUPEMEC.

P.I.

João Pessoa, 11 de setembro de 2019.

Juiz
2ª Vara Cível da Capital

Direito



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 11/09/2019 17:23:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091117231872900000023555983>
Número do documento: 19091117231872900000023555983

Num. 24327687 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0824123-22.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: GABRIEL SALVIANO DE ARAUJO
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento ao despacho ID 24327687, de que não tramita ou tramitou demanda semelhante, envolvendo as mesmas partes desta;

JOÃO PESSOA, 12 de setembro de 2019
JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE MELO



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE MELO - 12/09/2019 13:50:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091213502740100000023591798>
Número do documento: 19091213502740100000023591798

Num. 24365696 - Pág. 1